



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.775 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado legislativo nº 110/11, localizada na confluência das ruas Armando Nery e José Pavesi, em confrontação com o lote 15 da quadra 35 do bairro Jardim Ipê, com 1,71 m² (um vírgula setenta e um metros quadrados), avaliada em R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), e assim descrita:

"Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-01, locado no alinhamento predial da Rua Armando Nery; deste, segue em curva de desenvolvimento 4,57m em divisa com o lote 15 da quadra 35, até onde está locado o ponto P-02; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua José Pavesi, numa distância de 2,89m até o Ponto P-03; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Armando Nery, numa distância de 2,89m até onde está locado o P-01, início e fim desta descrição."

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Maurílio Saulo Caixeta, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.775 - fl. 2 /

Parágrafo Único - A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JUNHO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3950, de 02/07 /2011.